

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2012

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2012
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **GRÁFICA E EDITORA QUATRO IRMÃOS LTDA-ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. **SR. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA QUATRO IRMÃOS LTDA ME**, estabelecida na Av. Frederico Grulke, nº 1.285, Centro - Santa Maria de Jetibá-ES, CEP 29.645-000 inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.356.251/0001-50, representado legalmente por seu Sócio Proprietário **SR. MARCOS GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 031.550.277-03, RG nº 1.264.717 SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a Prestação de Serviço de Impressão do Jornal Acontece, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 028/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 028/2012, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a CONTRATADA, receberá mensalmente a importância de **R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais)**, relativa a 3.000 (três mil) edições mensais, cujo montante das seis edições perfaz **R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais)**, de acordo com a proposta de preço vencedora no Pregão Presencial nº 028/2012;

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato;

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

4.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que haja a devida comprovação de motivos, dentro dos ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. As notas fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

5.1.1 - Vencido o prazo para pagamento estabelecido no Item 5.1, será paga multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.3 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 2.017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente;

7.2 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:





- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial nº 028/2012;

10.2.2 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.3 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) Bons princípios de urbanidade;

c) Pertencer ao quadro de empregados da contratante.

10.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;



10.2.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - Este Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória - ES, 13 de dezembro 2012.



Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Marcos Gomes
Gráfica Editora Quatro Irmãos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

| Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo | |
|---|---|
| <p>Gilmar Alves Batista Defensor Público Geral</p> <p>Gustavo Costa Lopes Corregedor Geral</p> <p>Rodrigo Borge Feitosa Coordenador de Direito Civil</p> | <p>Vinícius Chaves de Araújo Subdefensor Público Geral</p> <p>Saulo Alvim Couto Chefe de Gabinete</p> <p>Bruno Pereira Nascimento Coordenador de Direitos Humanos</p> <p>Humberto Carlos Nunes Coordenador de Direito Penal</p> |
| <p>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:</p> <p>Gilmar Alves Batista Gustavo Costa Lopes Edilson Lozer Junior Flávia Benevides de Souza Costa Livia Souza Bittencourt Rubens Pedreiro Lopes Sérgio Fávero</p> <p>Claudinei Rezende Silva Fábio Ribeiro Bittencourt Geraldo Elias de Azevedo Rodrigo Borge Feitosa Saulo Alvim Couto Severino Ramos da Silva</p> | |
| <p>Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br</p> | |

PORTARIA DPES - Nº. 166, de 19 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 2475-S de 11 de dezembro de 2012, do Governo do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro, vésperas de Fim de Ano Novo, respectivamente, na Defensoria Pública, excetuando-se os plantões.

Art. 2º. Deverá o dia não trabalhado ser COMPENSADO por 08 (oito) dias úteis consecutivos, quando a jornada de trabalho será estendida por 01 (uma) hora, a partir de 02/01/2013, devendo as chefias imediatas observar o rigoroso cumprimento do horário estabelecido.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Vitória, 19 de dezembro de 2012.

Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo

Protocolo 107341

Portaria nº. 167, de 19 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 7º, inciso IX, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **GABRIEL CÉSAR DOS SANTOS**, nº. funcional 3142272/1, do Cargo efetivo de Defensor Público, a partir de 15 de dezembro de 2012. Vitória, 19 de dezembro de 2012.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral

Protocolo 107491

| Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo | |
|--|--|
| <p>Corpo Deliberativo:</p> <p>Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo Presidente</p> <p>Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Vice Presidente</p> <p>Conselheiro Domingos Augusto Taufner Corregedor Geral</p> <p>Conselheiro Marcos Miranda Madureira Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun</p> | <p>Corpo Especial:</p> <p>Auditora Márcia Jaccoud Freitas Auditor João Lulz Cotta Lovatti Auditor Marco Antônio da Silva</p> |
| <p>Ministério Público Especial de Contas:</p> <p>Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva Procurador Geral Procurador Luciano Vieira Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira</p> | |
| <p>Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br</p> | |

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO CONTRATO
Nº 027/2012
Processo TC-6082/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Atlântica Veículos Ltda.
OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores Renault Logan 1.6 Expression, ano 2012/2013 e 02 (dois) veículos Nissan Frontier SL 2.5, ano 2012/2013, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo 1 do edital do Pregão Presencial nº 33/2012, que integra este contrato para todos os fins.
VALOR: R\$451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais).
PRAZO: até 31 de dezembro de 2012.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017
Elemento: 4.4.90.52

Vitória, 18 de dezembro de 2012.
Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente

Protocolo 107379

RESUMO DO CONTRATO
Nº 032/2012
Processo TC-6242/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Comercial Norte Sul Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) com lavagem de ducha sob a forma de cortesia a cada abastecimento; fornecimento de lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível (incluindo os respectivos serviços); prestação de serviço de lavagem completa com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de frotas para atender aos veículos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, durante o exercício de 2013, a serem executados de acordo com as especificações do Termo de

Referência do Pregão Presencial nº 032/2012.
VALOR ESTIMADO: R\$167.491,80 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos) para fornecimento de combustíveis, com desconto de 2,00% (dois por cento) sob o quantitativo consumido, tendo como base o valor do preço médio ao consumidor no município de Vitória/ES, divulgado através da tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP; **R\$21.624,65** (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) fornecimento de lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível; **R\$20.280,00** (vinte mil, duzentos e oitenta reais) para serviço de lavagem completa de veículos.
PRAZO: do período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017
Elemento: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

Vitória, 17 de dezembro de 2012.
Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente

Protocolo 107381

RESUMO DO CONTRATO
Nº 025/2012
Processo TC-5763/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Gráfica e Editora Quatro Irmãos Ltda. - ME.
OBJETO: Prestação de serviços de impressão do Jornal Acontece, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 028/2012.
VALOR MENSAL: R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) relativos a 3.000 (três mil) edições mensais;
VALOR GLOBAL: R\$ 16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais) referentes a 6 (seis) edições anuais.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.017
Elemento: 3.3.90.30

Vitória, 13 de dezembro de 2012. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 107555